



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 175, DE 08 DE JUNHO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa-Escola, e dá outras providências.

ALBERTO AGOSTINHO CÂNDIDO, Prefeito Municipal, faz saber que o povo de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa-Escola.

§1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de Ensino Fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I. família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III. para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar às aulas.

§1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º Fica instituído o conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais e frequência escolar das crianças beneficiadas;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima;
- VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
- VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O Conselho instituído nos termos desta Lei terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por Decreto, atendida a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante das Escolas Estaduais do Município;
- III. 01 (um) representante das Escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- IV. 02 (dois) representantes de Associação de Comunitárias;
- V. 02 (dois) representantes de pais nos Colegiados das Escolas Municipais.

§2º A cada membro titular, corresponderá um suplente.

§3º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvo o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§4º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atividades e competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 109 de 30 de dezembro de 1999, e demais atos dele decorrentes.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 08 de junho de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal